

# RESOLUÇÃO CEPE/IFSC № 22, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Resolução CEPE/IFSC nº 74 de 08 de dezembro de 2018, que Regulamenta a prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina e a sua atuação como unidade concedente de estágio.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 27 de 8 de setembro de 2020; considerando a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019; considerando a apreciação pelo CEPE na Reunião Ordinária do dia 07 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da Regulamentação da prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina e a sua atuação como unidade concedente de estágio,

§ 20 Considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funçoes publicas de que dispõe a instituição, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos; os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei 8745/1993 e os cargos vagos do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994." § 3º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

I – A autorização para a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante, acima do limite previsto no caput deste artigo, deverá ser feita por meio de aprovação do Colegiado do



Câmpus, ou do CDP, quando se tratar de estagiários da Reitoria;

II – O documento que autorizar a contratação de que trata este parágrafo deverá ser encaminhado para o Departamento de Seleção de Pessoas." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia 02 de maio de 2022.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.013093/2022-82



# RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 74 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Alterada pela Resolução CEPE/IFSC nº 01 de 3 de março de2017) (Alterada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)

Regulamenta a prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina e a sua atuação como unidade concedente de estágio.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, o Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, a Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública/MPOG 2/2016, a Lei nº 9394 de 1996, a Lei 8069 de 1990, o Projeto Pedagógico Institucional vigente no IFSC; a Resolução CONSUP/IFSC nº 23 de 2014, a Resolução CEPE/IFSC nº 64 de 2014 e demais legislações pertinentes

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na reunião ordinária do dia 24 de Novembro de 2016, o Presidente do CEPE resolve aprovar como norma única do IFSC a Resolução de Estágio do Instituto Federal de Santa Catarina.

# Das Disposições Preliminares Estágio - Definição, Classificação e Finalidades

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único. O estágio, além de integrar o itinerário formativo do estudante, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



- Art. 2º O estágio é item de menção obrigatória nos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) ofertados pelo IFSC, incluindo-se os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e Educação a Distância (EAD), e deve ser definido no PPC como estágio obrigatório ou não-obrigatório.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.
- I para caracterizar o estágio como obrigatório no PPC é necessário incluir no projeto uma contextualização com justificativa da presença deste componente curricular considerando, dentre outros: a Resolução de Estágio do IFSC, normas específicas da profissão, oferta de campo de estágio na região do câmpus e relevância do estágio obrigatório na formação do perfil profissional.
- II quando o estágio obrigatório constar no PPC, este documento deverá também prever:
  - a) a validação de experiência profissional como estágio obrigatório;
- b) a equiparação ao estágio de atividades de monitoria, de extensão, de iniciação científica e de intercâmbio, nacionais ou internacionais;
- c) as especificidades dos cursos que alternam períodos de aulas presenciais e períodos dedicados exclusivamente aos estágios, os quais, neste caso, podem ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e deverá estar previsto no projeto pedagógico do curso.
- § 3º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada sendo, na hipótese de estágio não-obrigatório compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- Art. 3º O estágio no IFSC deve ser planejado, executado, orientado, supervisionado e avaliado em conformidade com a legislação vigente, os currículos, os programas e o calendário acadêmico.

## Seção I Do IFSC como Instituição de Ensino

- Art. 4º Quando no Termo de Compromisso de Estágio o IFSC participar como Instituição de Ensino, compreende-se como:
- I orientador: o professor do IFSC designado para orientar estudantes do IFSC de curso de sua área de atuação durante a prática de estágio obrigatório e não- obrigatório, com reserva de carga horária;
- II supervisor: funcionário do quadro de pessoal da Unidade Concedente de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário responsável pela supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- III coordenador de estágio do câmpus: o servidor técnico administrativo ou professor eleito ou designado pelo diretor do câmpus para coordenar no câmpus/reitoria



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

os procedimentos relacionados à prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do IFSC.

IV – articulador de estágio do curso: professor indicado pelo Colegiado do Curso ou órgão equivalente e designado para coordenar perante o curso os procedimentos relacionados à prática de estágio.

# Capítulo I Das Exigências para a Realização do Estágio

- Art. 5º A prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do IFSC observará os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do educando, em curso da oferta regular do IFSC:
- II celebração de Termo de Convênio entre o IFSC e as unidades concedentes de estágio que se caracterizem como: órgãos e entidades da administração pública de âmbito federal, estadual e municipal, direta, autárquica e fundacional e agentes de integração;
- III celebração obrigatória de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o educando, a parte concedente do estágio e o IFSC;
- ${
  m IV}$  compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- § 1º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador do referido estágio e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios parciais e final das atividades realizadas e por menção de aprovação final.
- § 2º O descumprimento dos incisos I, III e IV deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso ou no termo de convênio poderá caracterizar vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § 3º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a instituição de Ensino e Instituição Concedente é o próprio IFSC.
- Art. 6º Somente poderão realizar estágio os estudantes que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data de início do estágio, sendo vedado ao estagiário com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, em atenção à legislação vigente, estágio:
- $\rm I-$ noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
  - II perigoso, insalubre ou penoso;
- III realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV realizado em horários e locais que não permitam ou dificultem a frequência à escola.

MINISTÉRIO DA POJE ACADO, 150, Coqueiros, 88075-010 AEHAREJARIA DE EDUGAÇÃO br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

# Capítulo II Do Local de Realização

- Art. 7º O local de estágio dos estudantes do IFSC pode ser selecionado a partir de:
- I cadastro de unidades concedentes de estágio organizado pelo IFSC;
- II cadastro de unidades concedentes organizado pelos agentes de integração conveniados ao IFSC;
  - III órgãos, empresas ou instituições sugeridas pelos estudantes.
- Art. 8º A obrigatoriedade quanto à celebração de Termo de Convênio entre o IFSC e as unidades concedentes de estágio fica restrita às unidades que se caracterizem como órgãos e entidades da administração pública de âmbito federal, estadual e municipal, direta, autárquica e fundacional; e agentes de integração.
- § 1º A assinatura do termo de convênio de estágio é de competência do reitor do IFSC, sendo facultada a opção por modelo de termo de convênio da instituição concedente quando esta se caracterizar como órgão público.
- § 2º Será publicado no Diário Oficial da União o extrato do termo de convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo a responsabilidade pela publicação definida no termo de convênio de estágio.
- § 3º Os convênios vigorarão por até 5 (cinco) anos, sendo permitida a prorrogação quando inicialmente vigorar por período inferior, havendo interesse recíproco das partes e mediante termo aditivo a convênio de estágio.
- Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe de fiscalização profissional podem ser considerados parte concedente de estágio para os estudantes do IFSC.
- Art. 10º É facultado ao IFSC atuar como parte concedente para a prática de estágio obrigatório e não-obrigatório de alunos de seus cursos.

# Capítulo III Duração e Carga Horária

- Art. 11. A duração e carga horária do estágio obrigatório serão definidas no projeto pedagógico do curso, atendida a legislação vigente e as diretrizes curriculares nacionais.
- Art. 12. A carga horária do estágio não-obrigatório será definida em comum acordo entre o IFSC, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com a legislação vigente e com as atividades escolares, conforme abaixo:
  - I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:
  - a) no caso de estudantes de educação especial;
- b) no caso de estudantes dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

MINTSTÉRIO DA EPOLÉACADO, 150, Coqueiros, 88075-010 AEGAREJARIA DE EDUGAÇÃO br

# INSTITUTO FEDERI, SANTA CATARINA

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- II -4(quatro) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários e 24 (vinte e quatro) horas semanais:
  - a) no caso de estudante exposto às radiações ionizantes;
  - III 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:
  - a) no caso de estudantes do ensino superior;
  - b) no caso de estudantes da educação profissional de nível médio;
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, em regime de alternância e dual, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso. Lei 11788/2008
- Art. 13. A data de início do estágio prevista no termo de compromisso firmado entre o IFSC, a parte concedente do estágio e o estudante é aquela a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

Parágrafo único: O estágio somente poderá ser iniciado após a avaliação e assinatura do plano de atividades e termo de compromisso por todas as partes envolvidas.

- Art. 14. O estudante deverá concluir o estágio obrigatório no prazo máximo de conclusão do curso, conforme previsto no projeto pedagógico do respectivo curso e considerando o Regulamento Didático Pedagógico vigente.
- Art. 15. A duração do estágio na mesma concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
- Art. 16. É assegurado ao estudante do IFSC quando em estágio obrigatório e nãoobrigatório com duração igual ou superior a 1 (um) ano período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- $\S 1^{\underline{0}}$  O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.
- $\S 2^{\underline{0}}$  Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

### Capítulo IV Das Partes Envolvidas

- Art. 17. À prática de estágio dos estudantes do IFSC estão envolvidas as partes abaixo elencadas:
  - I Reitor do IFSC ou Diretor Geral do Câmpus;
- II Diretoria de Assuntos Estudantis do IFSC/Coordenação de Estágio na Reitoria;
  - III Setor/Coordenadoria de Estágio no Câmpus;
  - IV Coordenação de Curso no Câmpus;
  - V Articulador de Estágio do Curso (quando houver);
  - VI Registro Acadêmico no Câmpus;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

VII – Estagiário;

- VIII Responsável Legal (em caso de aluno absoluta ou relativamente incapaz, conforme Código Civil/2002);
  - IX Professor orientador;
  - X Supervisor de Estágio;
  - XI Agente de Integração (participante auxiliar facultativo)
  - XII Coordenação de Relações Externas

# Capítulo V Das Competências e Atribuições das Partes Envolvidas

- Art. 18. Compete ao Reitor ou Diretor Geral do Câmpus em relação ao estágio dos alunos do IFSC:
- I − ao Reitor compete avaliar e assinar termo de convênio ou cooperação técnica de concessão de estágio, entre o IFSC e entes públicos e agentes de integração, no qual se explicite o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições em que se dará o estágio.
- II ao Diretor Geral do Câmpus compete avaliar e assinar o termo de compromisso de estágio (TCE) dos estudantes do IFSC e de alunos de outras instituições de ensino ou designar servidor para tal atividade, por meio de portaria específica.
- Art. 19. Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis do IFSC/Coordenação de Estágio do IFSC:
- I manter atualizada página de estágio no site do IFSC a ser utilizada pelos câmpus e reitoria para divulgação de oportunidades; acesso à legislação pertinente, a procedimentos e formulários relativos a estágio;
- II auxiliar a Diretoria de Ensino na análise dos projetos pedagógicos dos cursos do IFSC quanto às exigências legais referentes ao estágio;
- III participar da elaboração dos requisitos legais e normas relativos a estágio na construção dos PPCs;
- IV intermediar com entes públicos e agentes de integração convênios de concessão de estágio para os estudantes do IFSC;
- V divulgar e manter atualizadas na página de estágio no site do IFSC informações de empresas, órgãos públicos e agentes de integração com os quais a instituição mantenha convênio para concessão de estágio;
- ${
  m VI}$  desenvolver em articulação com a coordenação de estágio e a coordenação de relações externas nos câmpus ações de incentivo e formação para o desenvolvimento do estágio nos câmpus do IFSC;
- VII divulgar, acompanhar e manter atualizada em seus registros a legislação de estágio vigente no país;
- VIII assessorar os setores/coordenações de estágio nos câmpus no que concerne à legislação de estágio obrigatório e não-obrigatório vigente no país;
- IX coordenar a construção e revisão de resolução que regulamenta a prática de estágio dos estudantes do IFSC.
  - Art. 20. Compete ao Setor/Coordenadoria de Estágio no Câmpus:

# INSTITUTO FEDERI, SANTA CATARINA

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- I divulgar as oportunidades do mundo do trabalho aos estudantes do câmpus;
- II avaliar e assinar termo de compromisso de estágio, seus aditivos e outros documentos relacionados ao estágio, quando couber, e mediante portaria específica da direção geral do câmpus;
- III fornecer ao estagiário, ao professor orientador e à parte concedente a orientação e a documentação necessária à efetivação do estágio;
- IV acompanhar o cronograma de visitas dos professores orientadores de estágio obrigatório e não-obrigatório;
- V emitir e encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico memorando semestral para fins de inclusão de carga horária realizada de estágio no certificado/diploma de conclusão de curso;
- VI verificar se consta no termo de compromisso de estágio o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estágios obrigatórios e estágios não- obrigatórios;
  - VII manter atualizada planilha/sistema de controle de estágio do câmpus;
- VIII incluir e excluir o estagiário na apólice de seguro contra acidentes pessoais do IFSC para bolsistas e estagiários.
  - Art. 21. Compete ao Setor/Coordenadoria de Relações Externas no Câmpus:
- I divulgar os cursos do câmpus, em parceria com o setor/coordenadoria de estágio, visando a oportunidades de estágio;
- II auxiliar o setor/coordenadoria de estágio no câmpus e a diretoria de assuntos estudantis na captação de novos convênios de concessão de estágio para os estudantes do IFSC;
  - Art. 22. Compete à Coordenação de Curso no Câmpus:
- I indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - II supervisionar a orientação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- III coordenar os procedimentos de avaliação e emissão de parecer quanto às solicitações de validação de experiências anteriores para cumprimento de carga horária de estágio obrigatório.
- IV trabalhar de forma articulada com a coordenação de estágio visando a melhoria e fluxo dos processos. Incluído em 14/6/2016:

Parágrafo único. Nos câmpus em que houver a presença do Articulador de Estágio, os incisos I e II serão atribuições deste articulador.

#### Art. 23. Compete ao Articulador de Estágio do Curso:

- I responder hierarquicamente à Coordenação do Curso e à Coordenação de Estágio do Campus ao qual está vinculada;
- II buscar e intermediar as vagas em campos de estágios para estágios obrigatórios;
- III preparar, conferir e zelar pela assinatura do TCE e documentos relacionados;
- IV encaminhar o TCE dos alunos para Coordenação de Estágio do Campus, após assinado;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- V Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, Lei 11788/2008;
  - VI supervisionar a orientação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- VII participar conjuntamente a Coordenação do Curso dos procedimentos de avaliação e emissão de parecer quanto às solicitações de validação de experiências anteriores para cumprimento de carga horária de estágio obrigatório.

#### Art. 24. Compete ao Registro Acadêmico no Câmpus:

- I emitir declaração de matrícula dos estudantes em estágio obrigatório e nãoobrigatório;
- II incluir informação no histórico escolar de conclusão de curso dos estudantes do câmpus quanto à carga horária de estágio obrigatório e não-obrigatório realizado pelo estudante.
  - Art. 25. Compete ao Estagiário em Estágio Obrigatório e Não-obrigatório:
- I participar da elaboração do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de estágio;
  - II respeitar as cláusulas do termo de compromisso de estágio;
- III cumprir o horário do estágio e as atividades elencadas no plano de atividades de estágio;
- IV apresentar ao professor orientador e ao supervisor na unidade concedente de estágio relatório semestral, no mínimo, e final de estágio, conforme modelos anexos; V comunicar o término da prática de estágio em até 3 (três) dias úteis após encerrada a atividade na parte concedente, por escrito, ao professor orientador ou articulador de estágios e ao setor/coordenação de estágio.
- VI participar de reunião com professor orientador de estágio para orientação e avaliação de seu desempenho na parte concedente durante a prática do estágio.
- VII cumprir os critérios estabelecidos no Manual de Estágios do Curso, quando existir.
  - VIII Atuar na unidade concedente com responsabilidade e ética.
- Art. 26. Compete ao Responsável Legal (em caso de aluno absoluta ou relativamente incapaz):
- I − avaliar e assinar termo de compromisso, plano de atividade de estágio, termos aditivos de estágio e demais instrumentos jurídicos relacionados à prática do estágio;
  - II acompanhar a prática de estágio do estudante;
- III reunir-se com professor orientador de estágio sempre que solicitado para avaliação da prática de estágio do estudante.
  - Art. 27. Compete ao Professor Orientador de estágio:
- I informar à parte concedente de estágio período de avaliação e férias na instituição de ensino;
- II exigir do estudante apresentação semestral e final de relatório de prática de estágio, conforme modelos anexos;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- III avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante do IFSC;
- IV acompanhar o estagiário, no IFSC e na unidade concedente, através de visitas periódicas, no mínimo semestrais, durante o período de realização de estágio;
- V acompanhar o estagiário, no IFSC e na unidade concedente, preferencialmente, através de visitas periódicas, durante o período de realização de estágio;
- VI orientar a elaboração, receber e avaliar os relatórios de prática de estágio dos estagiários sob sua orientação;
  - VII manter-se em contato com o supervisor dos estagiários sob sua orientação;
- VIII elaborar o plano de atividades de estágio em comum acordo com o estagiário e o supervisor e garantir o seu cumprimento;
- IX zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
  - Art. 28. Compete ao Supervisor de estágio:
- I elaborar o plano de atividade de estágio em comum acordo com o estagiário e o professor orientador e garantir o seu cumprimento;
  - II supervisionar o estudante durante o período de estágio;
- III manter-se em contato com o professor orientador do estagiário sob sua supervisão;
- IV proceder à avaliação de desempenho do estagiário por meio de instrumento próprio, conforme Anexo VI.
  - Art. 29. Compete ao Agente de Integração (participante auxiliar facultativo) I identificar oportunidades de estágio;
  - II ajustar suas condições de realização;
  - III fazer o acompanhamento administrativo;
  - IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
  - V cadastrar os estudantes.

Parágrafo único. O IFSC e as partes concedentes podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, sendo vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.

# Capítulo VI Do Desenvolvimento do Estágio e Documentos (etapas)

- Art. 30. A prática de estágio dos estudantes do IFSC compreenderá as etapas a seguir:
  - I identificação de oportunidade de estágio;
- ${
  m II}$  avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- III celebração de termo de convênio entre o IFSC e a parte concedente quando esta se caracterizar como agente de integração ou órgão público;
  - IV inclusão do estagiário em apólice de seguro contra acidentes pessoais ;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- V celebração de termo de compromisso de estágio e plano de atividades de estágio entre o estagiário, a parte concedente e o IFSC;
  - VI início da prática de estágio;
- VII acompanhamento do professor orientador de estágio registrado em relatório;
  - VIII acompanhamento do supervisor de estágio registrado em relatório;
  - IX entrega de relatório, no mínimo semestral, da prática de estágio;
  - X término da prática de estágio;
- XI comunicação do encerramento do estágio ao setor/coordenação de estágios e ao professor orientador;
- XII entrega de relatório final da prática de estágio em até 60 dias após concluído o estágio, ou conforme definição do PPC ou calendário;
- XIII envio de memorando com declaração de realização de estágio para fins de histórico escolar ao registro acadêmico;
- XIV arquivo de documentação comprobatória de prática de estágio no setor/coordenação de estágio/registro acadêmico do câmpus.

#### Capítulo VII

# Da Validação de Experiências Anteriores para o Estágio Obrigatório

- Art. 31. As atividades de extensão, de intercâmbio, de monitorias e de iniciação científica na oferta educativa do câmpus desenvolvidas pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- Art. 32. A validação de experiência profissional para o estágio obrigatório é uma modalidade de reconhecimento de saberes, prevista no Regulamento Didático Pedagógico. O aluno que exercer ou tiver exercido atividades profissionais correlatas ao curso em que estiver regularmente matriculado poderá solicitar a validação dessas atividades como Estágio Obrigatório, desde que comprove experiência mínima e que atenda ao perfil de conclusão do curso. A solicitação será avaliada pela Coordenação de Curso.
- Art. 33. Para cursos técnicos com carga horária de até 200 (duzentas) horas de estágio obrigatório previsto no PPC, exige-se a comprovação de no mínimo 3 (três) meses de experiência profissional em área correlata ao curso nos últimos 2 (dois) anos. Para cursos técnicos com carga horária superior a 200 (duzentas) horas de estágio obrigatório previsto no PPC, exige-se a comprovação de no mínimo 6 (seis) meses de experiência profissional em área correlata ao curso nos últimos 3 (três) anos. Para solicitar a validação da experiência profissional, o aluno deve protocolar requerimento no Setor/Coordenadoria de Estágio do câmpus com seguinte documentação:
- I Requerimento de validação da atividade profissional como estágio obrigatório;
- II Comprovante da experiência profissional (fotocópia autenticada ou acompanhada do original):
  - a) se empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - b) se empresário, Contrato Social e alterações; RG; CPF, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- c) se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, recolhimento do ISS, contrato ou declaração de prestação de serviço entre profissional autônomo (aluno) e pessoa jurídica. Outros documentos também poderão ser analisados a critério da Coordenadoria de Estágio e de Curso; d)se servidor público, declaração da área de gestão de pessoas em que conste tempo de serviço, atribuições e lotação.
- Art. 34. Para os cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura os pré-requisitos para validação de experiência profissional devem estar previstos no PPC do curso, atendendo também a legislação específica da profissão.
- Art. 35. Para a validação de experiência profissional, o requerimento e a documentação comprobatória serão analisados por uma comissão de pelo menos 2 (dois) professores do curso. A Coordenadoria de Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante. A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o aluno se encontra apto a cursar atendendo aos prerrequisitos previstos no PPC. Após o deferimento, o aluno deverá entregar o relatório de Validação de Experiência Profissional como Estágio Obrigatório no prazo de até 60 dias a contar da data de emissão do parecer da comissão de validação.

### Capítulo VIII Da Carga Horária do Professor

- Art. 36. A orientação de estágio, conforme art. 7º da Resolução nº 23/2014/CONSUP. é considerada atividade de apoio ao ensino, devendo constar do Plano e Relatório Semestral de Atividades Docentes (PRSAD).
- Art. 37. Ao professor orientador de estágio será atribuída a carga horária conforme a Resolução CEPE 64/2014.
- Art. 38. Ao professor orientador de estágio dos cursos da área da Saúde, considerando-se suas especificidades, no período de estágio, a carga horária, considerando-se o limite, será computada como hora-aula, admitindo-se até 6 (seis) alunos por orientador em um mesmo período, obedecendo as normas do ofertante.

Parágrafo único: A carga horária atribuída ao professor no estágio supervisionado deve ser alocada como hora-aula e, na orientação individual, no apoio ao ensino.

Art. 39. Ao Articulador de Estágios do Curso, considerando-se suas especificidades, será garantida a carga horária de até 10 (dez) horas semanais para desenvolvimento de suas atividades.

# Capítulo VIII Do Estágio no Exterior

Art. 40. A política educacional para o IFSC prevê a internacionalização da instituição, que tem como objetivo o desenvolvimento e a implementação de políticas e

# INSTITUTO FEDERI

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

programas para promover a relação entre países e o compartilhamento de conhecimento, ideias e tecnologias, por meio de intercâmbios entre estudantes brasileiros e estrangeiros.

- Art. 41. O estágio no exterior oportuniza aos alunos do IFSC o acesso a estabelecimentos e instituições que podem oferecer experiências enriquecedoras no campo pessoal e profissional, em que as competências técnicas e interpessoais são desenvolvidas num processo acompanhado pela descoberta de novas referências sociais, culturais e do mundo do trabalho.
  - Art. 42. O estágio no exterior poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.
- Art. 43. Os estudantes dos cursos técnicos, dos superiores de tecnologia ou bacharelados que estiverem em período de estágio obrigatório e que realizarem atividades de pesquisa ou extensão no exterior, no âmbito de algum programa de intercâmbio, poderão aproveitar as atividades realizadas para equiparar parcial ou totalmente o estágio obrigatório previsto no PPC do curso e, para isso, em período anterior ao início do intercâmbio, devem elaborar com a orientação da Coordenação de Curso um plano de atividades que será executado no exterior.
- Art. 44. Os estágios a serem realizados no exterior requerem a formalização de termo de convênio simplificado entre o IFSC, a unidade concedente estrangeira e o aluno, respeitando-se os mesmos prazos definidos para os alunos que realizam estágio no Brasil.

Parágrafo único. O aluno do IFSC em estágio no exterior terá um professor orientador no Brasil.

Art. 45. O estágio no exterior também poderá ser realizado por meio de intercâmbio com qualquer universidade de outro país que tenha convênio com o IFSC.

Parágrafo único: Nos casos de estágio com intermediação de outra universidade conveniada ao IFSC o aluno deverá matricular-se na disciplina Intercâmbio, enviar toda a documentação exigida e quem assina o contrato de estágio é a instituição anfitriã.

- Art. 46. O estágio no exterior deve considerar as etapas a seguir:
- I aluno identifica Unidade Concedente de Estágio no Exterior e obtém Carta de Aceite.
- II aluno apresenta à Coordenação de Estágio do câmpus a Carta de Aceite e o Formulário de Inscrição em Estágio;
- III a Coordenação de Estágio encaminha a Carta de Aceite e o Formulário de Inscrição em Estágio para Parecer de Professor de Orientador da Área;
- IV após aprovação, a Coordenação formaliza o Termo de Convênio
   Simplificado em 3 vias IFSC, Estagiário e Unidade Concedente;
- V aluno providencia as assinaturas requeridas no Termo de Convênio Simplificado;
- VI aluno apresenta à Coordenação de Estágio cópia da apólice, contendo itens de cobertura (pelo menos morte e invalidez permanente), número da apólice, período de vigência, nome da seguradora e nome do estudante; cópia do visto e passagem de ida e



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

volta conforme o período de realização do estágio.

Art. 47. É de responsabilidade do aluno ao realizar estágio no exterior providenciar passaporte, seguro, visto, exames, vacinas e outros documentos exigidos pelos país de destino.

# Seção II Do IFSC como Instituição Concedente de Estágio

- Art. 48. Quando no Termo de Compromisso de Estágio o IFSC participar como Unidade Concedente de Estágio, compreende-se como:
- I orientador: o professor da instituição de ensino do estagiário designado para orientá-lo durante a sua prática de estágio obrigatório ou não-obrigatório no IFSC;
- II supervisor: o servidor técnico administrativo ou professor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário designado para supervisionar estagiário de outra instituição de ensino ou do próprio IFSC durante a prática de estágio obrigatório ou não-obrigatório no IFSC, com reserva de carga horária;
- III coordenador de gestão de pessoas: o servidor designado pelo diretor do câmpus para coordenar no câmpus os procedimentos administrativos relacionados ao estágio não-obrigatório quando o IFSC atua como Unidade Concedente de Estágio.

Parágrafo único. Na reitoria, a coordenação dos procedimentos administrativos relacionados ao estágio quando o IFSC atua como Unidade Concedente de Estágio não obrigatório é de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas.

IV – setor/coordenadoria de estágio: o setor responsável por coordenar no câmpus os procedimentos administrativos relacionados ao estágio obrigatório quando o IFSC atua como Unidade Concedente de Estágio.

# Capítulo I Das Exigências para a Realização de Estágio no IFSC como Unidade Concedente de Estágio

- Art. 49. A atuação do IFSC como Instituição Concedente de estágio obrigatório ou não-obrigatório observará, dentre outros aspectos legais, os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela sua instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
  - II celebração compulsória de convênio entre o IFSC e a instituição de ensino;
- III celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o IFSC e a instituição de ensino, com indicação expressa de que o termo de compromisso de estágio decorre de convênio;
- IV compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso de estágio;
- V- acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor no IFSC, comprovado por vistos nos relatórios.
- VI oferta de instalações com condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- VII indicação de servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VIII contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar no termo de compromisso de estágio número da apólice e o nome da seguradora;
- IX por ocasião do desligamento do estagiário, entrega de termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- X manter à disposição da fiscalização o termo de compromisso de estágio e os termos aditivos dele decorrentes, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;
- XI enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

# Capítulo II Do Local de Realização e da Quantidade de Estagiários

- Art. 50. Serão considerados campos de estágio no IFSC os setores que oportunizem a contextualização curricular e o aprendizado de competências próprias da atividade profissional à qual se vincula o curso do estudante.
- Art. 51. Os setores do IFSC somente poderão contratar estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades neles desenvolvidas.
- Art. 52. O quantitativo de estagiários no IFSC corresponderá a até 20% (vinte por eento) da sua força de trabalho, no máximo, a 8% (oito por cento) do total de servidores do seu quadro de pessoal ativo permanente, observada a dotação orçamentária. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)
- § 1º O quantitativo previsto será aplicado a cada um dos câmpus do IFSC e à reitoria, individualmente.
- § 2º Considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõe a instituição, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos; os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei 8745/1993 e os cargos vagos. do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)
- § 3º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)
- § 4º Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)
  - I a autorização para a contratação de estagiários de nível superior e de nível

# INSTITUTO FEDER.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

médio profissionalizante, acima do limite previsto no caput deste artigo, deverá ser feita por meio de aprovação do Colegiado do Câmpus, ou do CDP, quando se tratar de estagiários da Reitoria; (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)

- II o documento que autorizar a contratação de que trata este parágrafo deverá ser encaminhado para o Departamento de Seleção de Pessoas. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)
- Art. 53. Sobre o percentual de <del>20%</del> 8% do quantitativo máximo de estagiários que o IFSC poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais: (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)
- I-50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
- II 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
- III 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.
- IV 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)
- V 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018; (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 22 de 07 de abril de 2022)
- § 1º Quando o cálculo do percentual total disposto neste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- § 2º O IFSC poderá autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissional acima do limite previsto neste artigo, observado o disposto no § 4º do art. 17 da lei 11.788 de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do decreto-lei 200/1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

# Capítulo III Da Duração, Carga Horária e Bolsa de Estágio

Art. 54. A duração de estágio não-obrigatório no IFSC como Unidade Concedente de estágio não poderá ser inferior a um semestre nem exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Parágrafo único. A estrutura multicampi do IFSC e a reitoria serão consideradas a mesma concedente para fins de prazo máximo de estágio.

- Art. 55. A carga horária do estágio deverá constar do termo de compromisso, ser compatível com o horário escolar e não ultrapassar:
  - I-4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:
  - a) no caso de estudantes de educação especial;
- b) no caso de estudantes dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 4 (quatro) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários e 24 (vinte e quatro) horas semanais:

# INSTITUTO FEDER.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- a) no caso de estudante exposto às radiações ionizantes;
- III 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:
- a) no caso de estudantes do ensino superior;
- b) no caso de estudantes da educação profissional de nível médio;
- § 1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será definido em Portaria a ser publicada pelo dirigente máximo do órgão central do SIPEC.
- § 2º O gasto com o auxílio-transporte dos estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários, nos termos da legislação vigente.
- § 3º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.
- § 4º A carga horária do estágio nos níveis médio e superior poderá, no interesse da administração, ser inferior à estabelecida neste artigo, com percepção proporcional do valor da bolsa de estágio.
  - § 5º O estágio obrigatório será realizado sem ônus para o IFSC.
- Art. 56. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pelo menos à metade, sendo vedado o desconto de qualquer valor da bolsa de estágio, nos dias de avaliações periódicas ou finais, conforme estipulado no termo de compromisso de estágio e mediante a apresentação de declaração da instituição de ensino.
- Art. 57. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no art. 44 desta resolução, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.
- I em estágio que envolvam radiações ionizantes os alunos não podem exceder o limite de 4 (quatro) horas e 48 (quarenta e oito) minutos em um dia de estágio. A compensação deve ser feita no dia útil posterior a data prevista de término do estágio por meio de aditivo no TCE;
- II na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio;
- III o supervisor de estágio poderá, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa de estágio;
- IV as faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida para avaliação de aprendizagem e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio no IFSC não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa de estágio.
- Art. 58. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não-obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:
  - I um semestre 15 dias consecutivos;
  - II dois semestres 30 dias;
  - III três semestres 45 dias;
  - IV quatro semestres 60 dias.
  - § 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do termo

# INSTITUTO FEDERA

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

de compromisso de estágio e aqueles de que tratam os incisos II a IV poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

- § 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa de estágio serão remunerados.
- § 3º Na hipótese dos desligamentos de que tratam os incisos I a VII do art. 49, o estagiário que receber bolsa de estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.
- Art. 59. O encerramento do contrato de estágio se dará nas seguintes situações, mediante termo de rescisão:
  - I automaticamente, ao término do estágio;
  - II a pedido, mediante solicitação por escrito;
- III decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no IFSC ou na instituição de ensino;
  - IV a qualquer tempo, no interesse do IFSC;
- V em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;
- VI pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou trinta dias durante todo o período de estágio;
- VII pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII por conduta incompatível com a exigida pela Administração ou Código de Ética.

### Capítulo IV

#### **Das Partes Envolvidas**

- Art. 60. À prática de estágio atuando o IFSC como Unidade Concedente de estágio estão envolvidas as partes abaixo elencadas:
  - I Reitor e/ou Diretor Geral do Câmpus;
  - II Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
  - III Estagiário;
  - IV- Responsável Legal (em caso de aluno absoluta ou relativamente incapaz);
  - V Supervisor de Estágio.
  - VI Professor Orientador de Estágio;
  - VII Agente de Integração (participante auxiliar facultativo).
  - VIII Coordenadoria ou Setor de Estágio.

# Capítulo V Das Competências e Atribuições das Partes Envolvidas

- Art. 61. Compete ao Reitor e/ou ao Diretor Geral do câmpus em relação ao estágio atuando o IFSC como Unidade Concedente:
  - I avaliar e assinar termo de convênio de concessão de estágio entre o IFSC,

# INSTITUTO FEDER.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

como Unidade Concedente, e instituições de ensino públicas e privadas e agentes de integração, no qual se explicite as atividades programadas para os estagiários, a correlação com a proposta pedagógica do curso e as condições em que se dará o estágio;

- II avaliar e assinar o termo de compromisso de estágio (TCE) dos estudantes do IFSC ou designar servidor para tal atividade, por meio de portaria específica;
- § 1º A assinatura do TCE é competência do reitor e pode ser designada ao Diretor Geral do Câmpus, por meio de portaria específica, que pode designar a um servidor do Câmpus a competência, também por meio de portaria específica.
- § 2° Na reitoria, a assinatura do TCE é competência do pró-reitor requisitante da vaga e pode ser designada a um Diretor ou Chefe de Departamento de sua Pró-reitoria a competência, também por meio de portaria específica.
- § 2º O termo de compromisso de estágio obrigatório de estudantes de outras instituições de ensino deverá ser emitido pela instituição de ensino de origem ou por agente de integração ao qual esteja conveniada a instituição.

# Art. 62 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

- I efetuar o pagamento da bolsa de estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE;
- II analisar as comunicações de desligamento de estágios e executar o desligamento do estagiário do SIAPE;
- III manter atualizado no SIAPE o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos; (Redação dada pela Resolução Nº 01/2017/CEPE/IFSC)
- Art. 62. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenadoria de Gestão de Pessoas:
- I efetuar o pagamento da bolsa de estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE;
- II analisar as comunicações de desligamento de estágios e executar o desligamento do estagiário do SIAPE;
- III manter atualizado no SIAPE o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos;
  - IV coordenar os processos de seleção de estagiários para o IFSC;
- V lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
- VI incluir e excluir o estagiário na apólice de seguro contra acidentes pessoais do IFSC para estagiários.
- VII informar no termo de compromisso de estágio o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;
- VIII arquivar os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realiza o estágio;
- IX solicitar ao Setor de Registro Acadêmico a expedição do certificado de estágio;
  - X apresentar os estagiários desligados do SIAPE às instituições de ensino

# INSTITUTO FEDERI, SANTA CATARINA

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

ou aos agentes de integração;

Parágrafo único. Poderá haver delegação, nos câmpus, de algumas atividades que inclusive já sejam realizadas por outro setor, desde que o controle do setor de gestão de pessoas seja atualizado mensalmente e todas as comunicações e relatórios oficiais também sejam responsabilidades das Coordenadorias de Gestão de Pessoas. (Redação dada pela Resolução Nº 01/2017/CEPE/IFSC)

#### Art. 63. Compete ao Estagiário:

- I participar da elaboração do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de estágio;
  - II respeitar as cláusulas do termo de compromisso de estágio;
- III cumprir o horário do estágio e as atividades elencadas no plano de atividades de estágio;
- IV apresentar ao professor orientador e ao supervisor na unidade concedente de estágio relatório semestral, no mínimo, e final de estágio, conforme modelos anexos;
- V participar de reunião com supervisor de estágio no IFSC para orientação e avaliação de seu desempenho durante a prática do estágio;
- VI comunicar o término da prática de estágio em até 3 (três) dias úteis após encerrada a atividade no IFSC, por escrito, em formulário específico, ao professor orientador e à coordenação de estágio do câmpus/reitoria.
- Art. 64. Compete ao Responsável Legal (em caso de aluno absoluta ou relativamente incapaz):
  - I avaliar e assinar termo de compromisso, plano de atividade de estágio,
     aditivos de estágio e demais instrumentos jurídicos relacionados à prática do estágio;
    - II acompanhar a prática de estágio do estagiário;
- III reunir-se com supervisor de estágio no IFSC sempre que solicitado para avaliação da prática de estágio do estudante.

#### Art. 65. Compete ao Supervisor de Estágio do IFSC:

- I participar da seleção dos candidatos ao estágio de sua área ou setor;
- II elaborar o plano de atividades de estágio em comum acordo com o estagiário e o professor orientador e garantir o seu cumprimento;
  - III supervisionar o estudante durante todo o período de estágio;
- IV manter-se em contato e receber no IFSC o professor orientador do estagiário sob sua supervisão;
- V assinar e encaminhar ao DGP/CGP no primeiro dia útil de cada mês a folha de frequência do estagiário;
- VI proceder à avaliação de desempenho do estagiário por meio de instrumento próprio, conforme Anexo VI;
  - VII assinar outros documentos relativos a estagiários sob sua responsabilidade.
  - Art. 66. Compete ao Agente de Integração (participante auxiliar facultativo)
  - I identificar oportunidades de estágio;
  - II ajustar suas condições de realização;
  - III fazer o acompanhamento administrativo;
  - IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
  - V cadastrar os estudantes.

# INSTITUTO FEDERI, SANTA CATARINA

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- Art. 67 Compete à Coordenadoria ou Setor de Estágio, nos câmpus e na Reitoria:

  I divulgar em parceria com a Coordenação de Relações Externas as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;
  - II coordenar os processos de seleção de estagiários para o IFSC;
- III lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
- IV incluir e excluir o estagiário na apólice de seguro contra acidentes pessoais do IFSC para estagiários.
- V informar no termo de compromisso de estágio o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;
- VI arquivar os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realiza o estágio;
- VII solicitar ao Setor de Registro Acadêmico a expedição do certificado de estágio;
- VIII apresentar os estagiários desligados do SIAPE às instituições de ensino ou aos agentes de integração;
- Art. 67. Compete à Coordenadoria ou Setor de Estágio, nos câmpus e na Reitoria:
- I divulgar em parceria com a Coordenação de Relações Externas as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração. (Redação dada pela Resolução Nº 01/2017/CEPE/IFSC)
  - Art. 68. Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis/Coordenação de Estágio na Reitoria lavrar os convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração quando o IFSC atua como Unidade Concedente de Estágio.

# Capítulo VI Do Desenvolvimento do Estágio e Documentos (etapas)

- Art. 69. Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes de outras instituições de ensino em estágio obrigatório no IFSC, bem como a carga horária, serão definidos no convênio a ser firmado entre o IFSC, como Unidade Concedente, e a instituição de ensino do estagiário, observado o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008.
- Art. 70. A prática de estágio não-obrigatório, atuando o IFSC como Unidade Concedente, compreende as etapas a seguir:
- I envio anual de solicitação de estagiários dos setores do IFSC ao DGP/CGP, em período definido pela DGP, por meio de formulário próprio;
- II celebração compulsória de convênio entre o IFSC e a instituição de ensino do estagiário ou com o agente de integração;
- III elaboração e divulgação pela Coordenadoria ou Setor de Estágio dos câmpus e reitoria de edital de seleção de estagiários;
  - IV seleção de estagiário, publicação de resultados e de listas de espera;
  - V ajustamento das condições de realização do estágio celebração de termo de

# INSTITUTO FEDERI

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

compromisso de estágio e plano de atividade de estágio entre o IFSC, o estagiário e a instituição de ensino;

Parágrafo único. No termo de compromisso de estágio celebrado entre o IFSC e o estagiário ou seu representante legal quando for o caso, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, deverá constar indicação expressa de que o termo de compromisso de estágio decorre de convênio, havendo menção ao número do convênio ao qual se vincula o documento.

VI – início da prática de estágio;

VII – pagamento do auxílio-transporte, efetuado sempre no mês anterior ao de sua utilização;

VIII – acompanhamento do professor da instituição de ensino orientador de estágio, registrado em relatório;

IX – acompanhamento do supervisor de estágio servidor do IFSC, registrado em relatório;

X – entrega à Coordenadoria de Estágio, no 1º dia útil de cada mês, da ficha de frequência do estagiário assinada;

XI – envio de memorando ao CGP/DGP informando eventuais descontos, desligamentos e inclusões de estagiários;

XII – DGP/CGP efetua o pagamento da bolsa de estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

XIII – entrega à Coordenadoria de Estágio dos câmpus e reitoria de relatórios, no mínimo semestrais, da prática de estágio;

XIV – término da prática de estágio;

XV – comunicação do encerramento do estágio à Coordenação de Estágio por meio de formulário específico;

XVI – apresentação dos estagiários desligados do SIAPE às instituições de ensino ou aos agentes de integração;

XVII - expedição de Termo de Realização de

Estágio; XVIII – expedição de certificado de estágio;

XIX – arquivo de documentação comprobatória da prática do estágio no IFSC.

Art. 71. O IFSC poderá oferecer campo de estágio obrigatório a seus alunos e a alunos de outras instituições de ensino observando-se as etapas a seguir:

I - celebração compulsória de convênio entre o IFSC e a instituição de ensino do estagiário ou com o agente de integração;

Parágrafo único. Nos casos de instituições de ensino estrangeiras, o convênio deverá ser formalizado junto à Assessoria de Assuntos Estratégicos e Internacionais do IFSC (ASSINT), observado o disposto na resolução normativa que disciplina o intercâmbio internacional de estudantes.

II - ajustamento das condições de realização do estágio - celebração de termo de compromisso de estágio e plano de atividade de estágio entre o IFSC, o estagiário e a instituição de ensino;

III - início da prática de estágio;

IV - acompanhamento do professor da instituição de ensino orientador de estágio, registrado em relatório;

V - acompanhamento do supervisor de estágio servidor do IFSC, registrado em relatório;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

- VI entrega à Coordenadoria de Estágio dos câmpus e reitoria de relatórios, no mínimo semestrais, da prática de estágio;
  - VII término da prática de estágio;
- XIII comunicação do encerramento do estágio à Coordenação de Estágio por meio de formulário específico;
  - IX expedição de certificado de estágio;
  - X arquivo de documentação comprobatória da prática do estágio no IFSC.

#### Disposições Finais

- Art. 72. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio no IFSC.
- Art. 73. A prática de estágio regulamentada por esta Resolução não gera, respeitadas as características do estágio, vínculo empregatício.
- Art. 74. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente de estágio.
- Art. 75. Cabe ao IFSC dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta resolução às coordenadorias de gestão de pessoas, às coordenadorias de estágio, aos orientadores e supervisores de estágio e aos estagiários.
- Art. 76. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e as normas relativas a estágio dos câmpus.
- Art. 77. Os projetos pedagógicos de curso do IFSC serão adequados à presente normativa no prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da Resolução.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2016.

LUIZ OTÁVIO CABRAL

Presidente do CEPE do IFSC



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

## Anexo à Resolução CEPE 74/2016 Concepções Teóricas

#### Estágio

O estágio é ato educativo orientado e supervisionado que ocorre no ambiente de trabalho e que deve ser pensado, planejado e estruturado desde o momento de criação do curso ao qual esteja vinculado. O estágio no IFSC é concebido como uma oportunidade singular de aprendizagem do fazer, é um forma de participar do mundo do trabalho e, na relação com outros profissionais do ramo, aprender também valores e atitudes, no contexto das relações interpessoais e contradições que envolvem o trabalho.

O IFSC compreende que o estágio relaciona-se à discussão sobre aprender com o trabalho, aos saberes que se constituem 'no' e 'pelo' trabalho. Embora haja ainda uma insistência na dicotomia 'teoria - prática', a partir do que propõe Jarbas Barato (2008) no IFSC compreende-se que não deva existir a subordinação de corpo/prática/habilidade à mente/teoria/conhecimento no que se refere ao estágio. A teoria e a prática coexistem, ou seja, são parte uma da outra porque a Educação Profissional requer, além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisão no mundo do trabalho (BRASIL, 2012).

Em conformidade com o que dispõe a Resolução CNE/CEB 1/2004, a concepção de estágio como atividade curricular e ato educativo intencional do IFSC implica sua necessária orientação por professor da instituição de ensino e supervisão por profissional especialmente designado na unidade concedente, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e orientador/supervisor prevista nas normativas vigentes.

#### Orientação

O estágio é ato educativo e deve ter acompanhamento efetivo da instituição de ensino. Esse acompanhamento deverá ser realizado pelo professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, conforme plano de atividades. É este professor quem deve zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e orientar o desenvolvimento das atividades realizadas durante o estágio, por meio dos relatórios elaborados pelos discentes, de visitas periódicas aos locais de estágio, do atendimento aos educandos nos encontros de orientação. A orientação, dessa forma, vai além do fluxo burocrático e documental, constituindo um momento no qual discente e orientador, ouvido o supervisor de estágio, podem refletir de forma crítica sobre as atividades desenvolvidas no estágio, buscando identificar as dificuldades encontradas, contextualizar os conceitos abordados em sala de aula, propor soluções, sugerir alterações e até mesmo reformulações na grade curricular do curso.

#### Supervisão

Estágio é ato educativo supervisionado e deve ter acompanhamento integral do supervisor. O supervisor de estágio é o profissional do quadro de pessoal da unidade concedente de estágio com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Cabe ao supervisor, através do



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

processo de reflexão e ação, do diálogo e da crítica, trabalhar junto ao estagiário suas inseguranças e suas concepções para que este encontre sua própria identidade profissional (BURIOLLA, 1996). O supervisor é o trabalhador a quem o estagiário tem como referência no local do estágio em relação à sua atuação como profissional. Ao supervisor também compete elaborar e revisar, em conjunto com o professor orientador e o estagiário, o plano de atividades de estágio e zelar pelo seu cumprimento, assistindo o estagiário em suas atividades diárias e mantendo contato frequente com o professor orientador a fim de informar sobre o andamento das atividades, o desempenho do estagiário e propor soluções para eventuais dificuldades.

#### Referências:

BARATO, Jarbas Novelino. **Conhecimento, trabalho e obra**: uma proposta metodológica para educação profissional. Boletim Técnico do SENAC. Rio de Janeiro, v.34, n.3, p. 4-15, Set./Dez. 2008.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 39/2004.** Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio. Brasília: SEMTEC/MEC, 2004. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/">http://portal.mec.gov.br/</a>. Acessado em 10 de setembro de 2016.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 11/2012**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Brasília: SEMTEC/MEC, 2000. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/">http://portal.mec.gov.br/</a>. Acessado em 26 de outubro de 2016.

BURIOLLA, Marta A. F. **Supervisão em serviço social:** o supervisor, sua relação e seus papéis. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1996.